



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 137/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 137/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA QUALITY SOFTWARE S/A.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **Quality Software S/A**, inscrita no CNPJ nº 35.791.391/0004-37, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1297, conjunto nº 122, São Paulo - SP, CEP 04571-010, neste ato denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Júlio Cesar Estevam de Britto Junior, portador do RG nº 124731472 IFP/RJ e CPF nº 086.463.077-86, e por seu Procurador, o Sr. Roberto Pereira Ave Faria, portador do RG nº 105448260 IFP/RJ e CPF nº 086.290.687-36, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.002096-0, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 100/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023 e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso das soluções ACL Analytics e Diligent One (Highbond) fabricados pela Diligent Corporation incorporadora da Galvanize, com atualização de versão e suporte técnico e serviços especializado de consultoria (sob demanda) no uso das soluções integradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

GRUPO	ITEM	Descrição	QTD	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total

1	1	Análise de Dados, Auditoria, Monitoramento Contínuo, Gerenciamento de Processos/GRC-Highbond, com as seguintes soluções e serviços: Starter Pack GRC Highbond Inclui licenças: 01 Audit Essentials (Plataforma); 01 Business User; 01 Impact Report; 01 Analytics Robot Toolkit; 05 Audit Essentials Professional; 05 Analytics Enterprise Professional.	1	Pct.	R\$ 145.860,00	R\$ 145.860,00
	2	Consultoria para implantação da solução tecnológica	280	hora	R\$ 198,00	R\$ 55.440,00
	3	Curso Conceitos Básicos do ACL Analytics	--	--	--	R\$ 11.250,00
	4	Estudos de Casos com ACL Analytics	--	--	--	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 226.050,00

2.2. O valor total contratado é de R\$ 226.050,00 (duzentos e vinte e seis mil cinquenta reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0710396).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.032.1175.2312, elemento de despesa 33.90.40, fonte (0500), subitens 02 e 12.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das características da solução:

4.1.1. A solução contratada deve oferecer uma integração de análise de dados avançada, gerenciamento de riscos e auditoria, transferência de conhecimento e suporte a análises complexas de grandes volumes de dados. Adicionalmente, deve incluir automatização de procedimentos de auditoria, geração de relatórios e *dashboards* interativos, além da integração com diversas fontes de dados, serviços de suporte e consultoria especializada, essenciais para a implementação efetiva das soluções.

4.1.2. Solução Integrada de Análise de Dados e Gerenciamento de Riscos: A solução contratada deve integrar análise avançada de dados e gerenciamento de riscos. Esta integração é essencial para otimizar os processos de auditoria e controle, e aumentar a eficiência e eficácia das análises realizadas pelo TCE-TO.

4.1.3. Transferência de Conhecimento e Tecnologia: A contratação deve promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, garantindo que os profissionais do TCE-TO estejam capacitados para utilizar plenamente as ferramentas.

4.1.4. Capacidade de Análise Avançada de Dados: A solução deve ser capaz de processar e analisar grandes volumes de dados de forma eficiente.

4.1.5. Automatização de Processos de Auditoria: Deve oferecer funcionalidades para a automatização de tarefas e fluxos de trabalho.

4.1.6. Geração de Relatórios e *dashboards*: Capacidade de gerar relatórios detalhados e *dashboards* interativos.

4.1.7. Integração com Diversas Fontes de Dados: Acesso seguro a diferentes tipos de bases de dados.

4.1.8. Gestão de auditoria: a solução deve oferecer um painel de controle para gerenciar o fluxo de trabalho de auditoria, com *status* claramente definidos para cada atividade (em elaboração, para revisão, para supervisão). Este painel deve facilitar o gerenciamento e a visibilidade do progresso das auditorias, permitindo um acompanhamento efetivo das diferentes fases do processo.

4.1.9. Arquivamento seguros de evidências de auditoria: A solução deve prover um sistema de arquivamento seguro e confiável para toda a documentação de suporte e evidências coletadas durante o processo de auditoria. Deve incluir mecanismos robustos de segurança para proteger contra acesso não autorizado e garantir a integridade e confidencialidade dos dados.

4.1.10. Links para Acesso e Revisão: A solução deve permitir a criação de *links* para documentos e evidências de auditoria, facilitando o acesso rápido e eficiente por parte dos revisores e supervisores. Esses *links* devem permitir uma navegação intuitiva e direta aos documentos relevantes, otimizando o processo de revisão e aprovação.

4.1.11. Marcação Específica para Evidências de Achados: Deve haver funcionalidades para marcar especificamente as evidências que suportam achados de auditoria, diferenciando-as de outros documentos. Essa marcação deve ser clara e visível, permitindo uma identificação rápida das evidências mais críticas e relevantes para os achados da auditoria.

4.1.12. Rastreabilidade e Acesso Controlado: A solução deve garantir a rastreabilidade completa das evidências e documentos de auditoria, incluindo quem acessou, modificou ou revisou cada item. Deve haver um controle de acesso baseado em perfis de usuário, assegurando que apenas indivíduos autorizados possam visualizar ou alterar documentos específicos.

4.1.13. Integração com o Fluxo de Trabalho de Auditoria: A documentação de auditoria deve estar integrada ao fluxo de trabalho geral de auditoria, de forma que as evidências e documentos sejam facilmente acessíveis no contexto das tarefas e atividades relevantes.

4.1.14. Compatibilidade com Padrões de Auditoria e Normas Regulatórias: A solução deve ser comparável com padrões de auditoria e normas regulatórias vigentes, garantindo que a documentação e as evidências de auditoria estejam em conformidade com os requisitos legais e profissionais.

4.1.15. Ferramenta de Solicitações Integrada aos Papéis de Trabalho: A solução deve incluir uma ferramenta integrada para realizar solicitações que estejam diretamente vinculadas aos papéis de trabalho de auditoria. Deve permitir o controle do *status* das solicitações e o acompanhamento do cumprimento de prazos, garantindo a eficiência e a organização do processo.

4.1.16. Gerenciamento de Tarefas e de Tempo: Ferramentas para o gerenciamento eficiente de tarefas e do tempo devem estar inclusas na solução, otimizando a alocação de recursos e a produtividade da equipe de

auditoria. Estas ferramentas devem permitir o planejamento, o rastreamento e a análise do tempo dedicado a cada tarefa ou auditoria.

4.1.17. Padrões de Auditoria e Importação de Matrizes de Planejamento: A solução deve possibilitar a definição e importação de padrões de auditoria, incluindo seções, riscos e procedimentos. Esta funcionalidade é crucial para garantir a consistência, a qualidade e a conformidade das auditorias com normas e padrões estabelecidos.

4.1.18. Adaptação da Estrutura de Rótulos: A solução deve permitir a personalização e adaptação dos rótulos da estrutura de auditoria para atender às necessidades específicas do TCE-TO. Esta flexibilidade é importante para garantir que a ferramenta se alinhe aos processos e à terminologia utilizada pelo Tribunal.

4.1.19. Integração com Painéis de Dados e Análise de Risco Estratégico: A ferramenta deve oferecer integração com painéis de dados (visualizações) para facilitar a análise de dados e a gestão de risco em nível estratégico. Esta integração proporciona uma visão ampla e detalhada das auditorias e dos riscos associados, auxiliando na tomada de decisões informadas e no planejamento estratégico.

4.1.20. Proporcionar o armazenamento e recuperação de análises, atividades, tabelas, projetos, arquivos de dados e qualquer documento de auditoria associado, como *Microsoft Word (.doc, .docx)*, *Excel (.xls, .xlsx)*, *.pdf* ou outros arquivos de mídia.

4.1.21. Permitir incluir uma conta para criação e gerenciamento de permissões no conteúdo do repositório.

4.1.22. Agendar e executar atividades para automação de auditoria e monitoramento contínuo.

4.1.23. Agendar e automatizar testes de rotinas, relatórios e indicadores de performance.

4.1.24. Manter o histórico de agendamentos dos testes de rotinas, relatórios e indicadores de performance.

4.1.25. Armazenar a trilha de execução – *log* – dos testes, rotinas, relatórios e indicadores executados.

4.1.26. Permitir a integração com o Excel como um *Add-in* permitindo que os dados gerados sejam visualizados e manipulados.

4.1.27. Possibilitar a manipulação de bases transformando os dados em conhecimento.

4.1.28. Possibilitar a leitura, estruturação e consolidação dos arquivos recebidos, bem como a mineração, análise de padrões.

4.1.29. Extração de tabelas/consultas dada a aplicação de um determinado filtro/trilha.

4.1.30. Automatização e facilidade de consultas aos *scripts*.

4.1.31. Possibilitar a análise e tratamento de dados e realização de auditorias envolvendo dados cadastrais e financeiros.

4.1.32. Assegurar a consistência dos dados.

4.1.33. Possibilitar a geração de consultas e relatórios que subsidiam as análises.

4.1.34. Agilidade no processamento de informações.

4.1.35. Viabilizar a ampliação do escopo de dados analisados.

4.1.36. Acessar, importar e preparar para análise dados em diferentes tipos de arquivos.

4.1.37. Processar dados de diferentes sistemas fontes e origens.

4.1.38. Processar grandes volumes de dados com alta performance.

4.1.39. Acessar qualquer banco ou fonte de dados via padrão ODBC.

4.1.40. Ler arquivos tipo texto (de tamanho fixo ou variável) formatado (*flat*) ou delimitado (*csv*), *pdf*, *xml*.

4.1.41. Permitir o reaproveitamento de *layouts* de arquivos de forma amigável e transparente.

4.1.42. Permitir a exportação de arquivos nos seguintes formatos: texto formatado (*flat*) e texto delimitado (*csv*), *rtf*, *xml* e *Json*.

4.1.43. Permitir a criação de *layout* reutilizável para reaproveitamento de futuras definições de arquivos no formato *.pdf*, com mesma estrutura.

4.1.44. Possuir recursos próprios para programação de rotinas com a aplicação de sequências pré-definidas de comandos e funções voltados para o tratamento de dados de auditoria.

4.1.45. Possuir recursos para construção de relacionamentos entre arquivos, possibilitando a exibição de seus dados.

4.1.46. Possuir recursos para comparação entre arquivos possibilitando selecionar os registros coincidentes e não coincidentes entre os mesmos.

4.1.47. Possuir recursos para estratificação, classificação e construção de amostras por períodos e datas.

4.1.48. Possibilitar a criação de rotinas a partir das informações contidas em sua trilha de auditoria.

4.1.49. Possibilitar ao usuário fazer o *upload* e o *download* de arquivos e executar tarefas comuns como, por exemplo, adicionar um vínculo a um item, adicionar uma descrição ou renomear um arquivo.

4.1.50. Possuir recursos para automatização dos procedimentos de análise, não sendo necessário conhecimentos de linguagem de programação.

4.2. Da Segurança da Informação

4.2.1. Atender a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.2.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e seus funcionários alocados na prestação de serviços, o Termo de Ciência, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.2.3. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização.

4.2.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.3. Da Manutenção

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, direito de atualização de versão da solução, *updates* e *upgrades*, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs*, de forma a manter as soluções permanentemente atualizadas, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional.

4.3.2. A CONTRATANTE não possuirá qualquer vínculo contratual com o fabricante, devendo a CONTRATADA realizar as ações necessárias para o fornecimento dos serviços.

4.3.3. Caso sejam detectados *bugs* ou falhas no software, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema em até dois dias úteis.

4.3.4. O serviço de suporte técnico consiste no atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas e atendimento de dúvidas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da solução e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

4.3.5. A CONTRATADA deve realizar atualização dos componentes, pacotes, módulos, versões, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs* ou qualquer parte integrante da solução.

4.3.6. A CONTRATADA deve dirimir dúvidas em relação à compatibilidade das soluções com versões de outros softwares de mercado, inclusive Softwares Livres homologadas pela fabricante.

4.3.7. A CONTRATADA deve realizar a correção de erros e falhas no software.

4.3.8. Dúvidas referentes ao desempenho da solução contratada, inclusive proposição de soluções para aperfeiçoar os ambientes na busca de melhoria de desempenho.

4.4. Da Estrutura e Regime de Operação

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura própria para abertura, registro e acompanhamento dos chamados (abertura de serviços) realizados pela CONTRATANTE.

4.4.2. Os serviços deverão ser prestados mediante requisição do CONTRATANTE.

4.4.3. Os técnicos da CONTRATADA que atuarão nos chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão possuir capacidade de resolução de problemas e incidentes.

4.4.4. O atendimento dos serviços de suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio telefônico,

correio eletrônico ou Internet.

4.4.5. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial e em dias úteis, estabelecendo aqui como sendo de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, excetuando-se feriados nacionais.

4.5. Dos Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.5.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do CONTRATANTE ou das demais instituições públicas envolvidas, os colaboradores da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas da instituição.

4.5.2. Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados e os produtos devem estar configurados em idioma padrão Português do Brasil ou em sua impossibilidade, inglês.

4.6. Da Consultoria Técnica Especializada

4.6.1. Suporte e Consultoria Especializada: Inclusão de serviços de suporte e consultoria especializada para a implementação e uso efetivo das ferramentas de automatização de procedimentos de controle, fluxos de trabalho e geração de relatórios.

4.6.2. O serviço de consultoria deve considerar as seguintes etapas:

I - Entendimento da necessidade: A equipe de consultores trabalhará em conjunto com o TCE-TO para entender as necessidades específicas do Tribunal e definir os objetivos do projeto.

II - Verificação de origem com a importação: A consultoria verificará a origem dos dados a serem utilizados na automação e garantirá sua compatibilidade com a ferramenta.

III - Análise/Aprovação junto à equipe do cliente: A equipe de consultores apresentará o projeto para a equipe do TCE-TO para análise e aprovação.

IV - Avaliação do script: A consultoria avaliará a viabilidade técnica do script e proporá melhorias, se necessário.

V - Desenvolvimento do script: A equipe de consultores desenvolverá o script de acordo com as definições aprovadas pelo TCE-TO.

VI - Testes unitários e ajustes: A consultoria realizará testes unitários para garantir o funcionamento correto do script e fará os ajustes necessários.

VII - Homologação junto à área de negócio: O script será homologado pela área de negócio do TCE-TO antes de ser publicado em ambiente produtivo.

VIII - Ajustes necessários de homologação: A consultoria fará os ajustes necessários no script após a homologação.

XI - Publicação em ambiente produtivo: O script será publicado em ambiente produtivo para uso regular.

X - Automatização do processo e produção: A consultoria auxiliará na automatização do processo e na produção dos resultados desejados.

4.6.3. Especialização Comprovada nas Soluções Tecnológicas Específicas: A consultoria deve demonstrar um conhecimento profundo e experiência comprovada na ferramenta ACL Analytics, incluindo certificações oficiais emitidas pelo fornecedor dessas tecnologias. Experiência comprovada em projetos de automatização de controles com o uso de soluções de análise de dados e gerenciamento de riscos.

4.6.4. Experiência em Projetos de Automação de Controles: A consultoria deve ter um histórico na implementação bem-sucedida de projetos de automação de controles, preferencialmente em organizações do setor público.

4.6.5. Capacidade de Transferência de Conhecimento: A consultoria deve oferecer um plano detalhado para a transferência de conhecimento e capacitação da equipe do TCE-TO no uso eficiente das ferramentas e na manutenção dos processos automatizados.

4.6.6. Abordagem Personalizada para o TCE-TO: Demonstração de capacidade para entender as

necessidades específicas do Tribunal e adaptar as soluções tecnológicas e estratégias de automação para atender essas necessidades de forma eficaz.

4.6.7. Suporte Técnico e Operacional Contínuo: Comprometimento em fornecer suporte técnico e operacional durante e após a implementação dos projetos de automação, incluindo assistência na resolução de problemas e otimização de processos.

4.6.8. Equipe de ser composta por profissionais com experiência na área de automatização de controles e com certificações em ferramentas de análise de dados específica.

4.6.9. Referências de Clientes Anteriores: Apresentação de referências verificáveis de clientes anteriores que atestem a competência técnica, eficácia e profissionalismo da consultoria em projetos similares.

4.6.10. Flexibilidade e Escalabilidade dos Serviços: Capacidade de oferecer serviços sob demanda, adaptando-se às variações nas necessidades do TCE-TO ao longo do tempo, com possibilidade de escalabilidade dos serviços conforme necessário.

4.6.11. Compromisso com as Melhores Práticas e Inovação: Evidência de um compromisso contínuo com as melhores práticas em automação de controles e auditoria, bem como um enfoque na inovação para enfrentar desafios emergentes no campo do controle externo.

4.6.12. Conformidade Legal e Ética: A consultoria deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, demonstrando um forte compromisso com a ética nos negócios e na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças, no site do fabricante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. ACL Analytics - Aplicativo Desktop: disponibilizar o instalador do software a CONTRATANTE.

5.2.2. Diligent One (Highbond): sistema acesso de forma *online*.

5.2.3. Serviços de Consultoria: Executados conforme a necessidade do contratante, podendo ser presenciais nas dependências da CONTRANTE, ou *online* via videoconferência.

5.3. O sistema ACL Analytics será instalado na máquina dos servidores do TCE-TO e a plataforma Diligent One (GRC Highbond) será dado acesso aos servidores do TCE-TO.

5.4. Serviços de consultoria e treinamentos: Conforme solicitação do TCE-TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-TO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

8.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no contrato, será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de de 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento do certificado de registro do direito de uso das licenças.

8.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8.6. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia do objeto é compatível com o prazo da vigência do contrato, previsto na cláusula décima segunda.

9.2. Durante o período de garantia técnica, a solução deve contemplar, desde que a oferecida sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a disponibilização de serviço de suporte técnico do fabricante de cunho assistencial para as atividades de garantia técnica quanto aos seguintes elementos:

9.2.1. Atualização de Software: compreende o fornecimento de novas versões dos produtos, *releases*, e *patches* de correção liberadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto, durante a vigência contratual.

9.2.2. Assistência Técnica: A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento, por e-mail, telefone ou web, para resolução de problemas que envolvem a garantia do licenciamento junto ao fabricante.

9.3. O tempo de atendimento e/ou resolução dos problemas a partir da notificação por parte da CONTRATANTE, dependem da classificação de criticidade, em função da natureza do problema e seu impacto no ambiente produtivo da CONTRATANTE.

9.4. Níveis de criticidade:

I - Nível Crítico - A aplicação não está funcionando de acordo com as especificações e o esperado, o ambiente de produção não está operando corretamente. A CONTRATADA fará o atendimento por e-mail ou telefone imediatamente e concluirá o atendimento somente quando resolvido.

II - Nível Urgente - A aplicação não está funcionando de acordo com as especificações e o esperado, afetando aspectos significativos da produção, porém ainda está operando. Não existem alternativas para solução. A CONTRATADA fará o atendimento por e-mail ou telefone e concluirá o atendimento dentro do SLA correspondente.

III - Nível SériO - A aplicação não está funcionando de acordo com as especificações e o esperado, afetando somente alguns aspectos do ambiente de produção e o ambiente está operante. Existem alternativas temporárias para correção dos problemas sem afetar as atividades de produção. A CONTRATADA fará o atendimento por e-mail ou telefone e concluirá o atendimento dentro do SLA correspondente.

IV - Nível Baixo - O usuário requer informações ou suporte às funcionalidades, têm dúvidas genéricas da ferramenta e/ou quer solicitar alterações ou melhorias nas funcionalidades. A identificação do problema pode ser feita remotamente.

9.5. Tempo de resposta: É o prazo que a CONTRATADA deverá acusar ao CONTRATANTE no recebimento do chamado.

9.6. Tempo de resolução do problema: É o tempo que o contratado deverá disponibilizar ao CONTRATANTE uma resolução do chamado aberto, dentro do prazo previsto de acordo com a criticidade atribuída ao mesmo.

NÍVEL DO PROBLEMA	TEMPO DE RESPOSTA	TEMPO DE RESOLUÇÃO
Crítico	6 horas	Atendimento ininterrupto até a resolução do problema em até 03 dias.
Urgente	10 horas	Até 10 dias úteis.
Sério	14 horas	Até 20 dias úteis
Baixo	18 horas	De acordo com a disponibilidade de recursos e priorização definida, mas não excedendo 30 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

10.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando o contratado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.

10.6. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.7. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.

10.8. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.9. Realizar rigorosa conferência do objeto entregue, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as suas obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

10.11. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estanhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

10.12. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.

10.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

10.14. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

10.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e

normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.2. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

11.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

11.4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

11.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do objeto contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

11.6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial relacionado ao objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao contratante a plena utilização dos serviços prestados ou a respectiva indenização.

11.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

11.8. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas e registro, se necessário.

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal.

11.10. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

11.12. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato, indicado pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal (COACF), será o servidor Gustavo Silva de França, Auditor de Controle Externo, matrícula n.º 27.037-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

13.2. A fiscalização administrativa do Contrato será realizada pela servidora Ticiania de Oliveira Soares, Auditora de Controle Externo, matrícula n.º 24.526-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO. Em caso de ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Fábio Braga Mota, Auditor de Controle Externo, matrícula n.º 27.046-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

13.3. A fiscalização técnica do Contrato será realizada pelo servidor Jhonny Warley da Silva Rodrigues Luz, Auditor de Controle Externo, matrícula n.º 27.042-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO. Em caso de ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Rafael Pires Cardoso, Auditor de Controle Externo, matrícula n.º 27.044-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

13.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

14.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE -TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

14.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO, da seguinte forma:

14.3.1. Para os serviços de software (ACL Analytics Professional), o pagamento será anual e antecipado, mediante apresentação de nota fiscal e confirmação de início do serviço. Esta modalidade visa otimizar custos processuais, baseando-se em histórico positivo de prestação de serviços.

14.3.2. Para os serviços de consultoria e treinamento, o faturamento ocorrerá após a entrega e aprovação do relatório de execução, com prazo de pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

14.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

14.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

14.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

17.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

17.3.4. Multa.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência

desse dia.

18.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1. No art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Nos preceitos de direito público;

19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4. Na Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 100/2024, e na proposta apresentada pelo Contratado (Doc. 0710396).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por intermédio do contato informado na proposta, e-mail hguimaraes@quality.com.br, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nas informações fornecidas pela contratada.

20.2. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail sicap@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada COACF - Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento de Gestão Fiscal, telefone (63) 3232-5951.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

26.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o Contratado.

ANEXO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do

devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 05/12/2024, às 12:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Estevam de Britto Junior**, **Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 14:13, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PEREIRA AVE FARIA**, **Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 18:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0792635** e o código CRC **350AFCC7**.